



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



L e i nº 3.126, de 19 de julho de 2.000.

Autoriza a utilização, em caráter excepcional e por prazo determinado, de bem imóvel que especifica e dá outras providências.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Empresa **Metalgráfica Litolata Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.484/0001-24, **autorizada a utilizar**, em caráter excepcional e pelo prazo de **02 (dois) anos**, para **instalação de uma indústria metalúrgica**, a área de terra constituída de um **Barracão com 1.080,00 m² (hum mil e oitenta metros quadrados)**, localizado nas dependências do **Horto Florestal Municipal "Ten. Valdívio Gonçalves de Almeida"**, desta cidade, objeto da Matrícula nº 8.011, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e adiante descrita:- "tem início no marco 0 (zero), situado na divisa com a Rodovia "Dr. Adail Nunes da Silva", e terras que constam pertencer à Rosa Micali; daí, segue confrontando com esta última, até o marco 01, com o rumo de 27°07'NW, numa distância de 21,59 m, alinhamento 0-01; daí, segue com a mesma confrontação, com o rumo de 12°28'NW, numa distância de 29,28 m, alinhamento 01-02; daí, segue confrontando com o loteamento Parque Residencial Laranjeiras até o marco 03, como rumo de 04°01'NW, numa distância de 25,65 m, alinhamento 02-03; daí, segue com a mesma confrontação até o marco A, com o rumo de 05°18'NE, numa distância de 120,33 m, alinhamento 03-A; daí, defletindo à esquerda, segue confrontando com terras remanescentes do Horto Florestal Municipal, até o marco B, com o rumo de 83°19'31"NE, numa distância de 60,52 m, alinhamento A-B; daí, defletindo à esquerda mais uma vez, segue com a mesma confrontação até o marco C, com o rumo de 04°02'43"SE numa distância de 129,69 m, marco B-C; daí, segue faceando a Rodovia "Dr. Adail Nunes da Silva", até o marco que deu início e fim à presente descrição perimétrica 0 (zero), com o rumo de 47°02'SE, numa distância de 104,00 m, alinhamento C-0 (zero); perfazendo assim uma área de **9.105,71 m² (nove mil, cento e cinco metros e setenta e um decímetros quadrados)**".

Artigo 2º - A contar da promulgação desta Lei, os proprietários da Empresa passarão a ter livre acesso ao bem imóvel, podendo inclusive proceder as adaptações para instalação dos equipamentos e maquinários necessários ao desenvolvimento de suas finalidades industriais, respeitadas as normas técnicas legais vigentes e consultado o Departamento de Obras Públicas e Viação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de utilização do imóvel e a título de incentivo, fica concedida isenção de impostos municipais.

Artigo 3º - À presente autorização fica condicionada a obrigatoriedade da Empresa utilizar o bem imóvel unicamente para o fim a que se destina, sob pena de reversão automática para o domínio público, com todas as benfeitorias existentes, assim como, no caso de vir a dissolver-se, devendo devolvê-lo em perfeita condições de uso no término do prazo previsto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Lei nº 3.126, de 19 de julho de 2.000

fls. 2

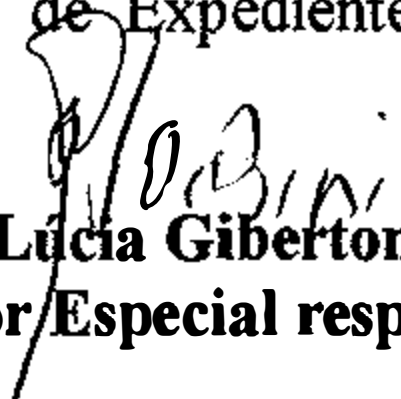
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 19 de julho de 2.000.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Assessor Especial resp. p/ Divisão-